



## Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 01 DE MARÇO DE 2020

#### (ATO DE PRESIDENCIA 02-2020)

Dispõe sobre a suspensão dos trabalhos legislativos ou não, no âmbito da Câmara Municipal de Trabiju até 07 de abril de 2020, em razão da pandemia COVID-19 que assola o mundo e nosso país e que vem se intensificando nos últimos dias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TRABIJU, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 29, XV, "b" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores "abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspender quando necessário" e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;

Considerando as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do vírus Covid-19, determinadas no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.979/20;

Considerando que o Ato da Presidência 01/2020 encerra seus efeitos em 30/03/2020, conforme art. 1º do referido Ato, sendo que o mesmo fora fundamentado na Pandemia Mundial decorrente do COVID-19.

Considerando que na data da publicação do Ato 01/2020, dia 18/03/2020 havia em nosso país, 428 casos e 04 óbitos confirmados decorrentes do COVID-19, sendo que até a data 29/03/2020 existem 4.256 casos confirmados e 136 óbitos decorrentes dessa pandemia, existe fundamento para prorrogar a suspensão do expediente, bem como das sessões legislativas ordinárias, esses dados foram retirados do site <https://covid.saude.gov.br/>.

As medidas tomadas estão amparadas nos Decretos do Governador do Estado e do Prefeito Municipal e tem como finalidade realizar o isolamento social, que é até agora o único meio possível de diminuir o contágio do vírus COVID-19.

Importante observar que se houver necessidade extrema poderá ser convocada Sessão Extraordinária para ser apreciado especialmente o tema solicitado, salientando que essa sessão será realizada a porta fechada, sem a



## Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

presença de público e ficará dispensada a presença de Vereadores que se encontrarem em grupo de risco ou que estejam indispostos em decorrência de sintomas COVID 19.

Observamos ainda que no caso do nosso Município, entendo que não há a necessidade até o presente momento de se contratar serviços para sessões a distância, entretanto essa medida poderá ser realizada posteriormente caso exista necessidade.

Salienta-se que nosso Município até o presente momento não possui nenhum caso, entretanto, é sabido que muitos dos moradores do Município frequentam de forma costumeira o Município de Araraquara, o qual possui mais de 20 casos sob suspeita, além do que nosso Município não possui nem mesmo uma Unidade de Tratamento Intensivo, portanto, somos totalmente dependente do Município de Araraquara, assim visando colaborar com o Estado de São Paulo e com o Brasil é de rigor adotarmos medidas que visem a manutenção do isolamento social.

Importante ainda observar que essa Pandemia já causou a morte de 34.845 pessoas no mundo, sendo que dessas 10.779 foram na Itália, 7.340 foram na Espanha e 2.490 nos Estados Unidos da América. Portanto nossas medidas a um primeiro momento podem parecer exageradas, porém melhor exagerarmos no combate ao COVID-19 nesse momento do que nos arrependermos de não ter tomado as medidas necessárias oportunamente.

Assim considerando que o Governo do Estado de São Paulo Decretou a o regime de quarentena até dia 07/04/2020, por meio do Decreto n.º 64.881/2020, resolve:

Art. 1º. Suspender todas as atividades legislativas ou não, realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Trabiçu até 07/04/2020, em razão da pandemia COVID-19.

Parágrafo Único: Ratifica todos os efeitos do Ato da Presidência 01/2020 que suspendeu as atividades legislativas ou não, realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Trabiçu até 30/03/2020.

Art. 2º. O funcionamento da Câmara de Vereadores será realizado sem atendimento ao público das 7h – 12 h.

§1º - Deverá ser disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal e aos nobres Vereadores álcool gel antisséptico 70º em todas as atividades internas da Câmara.

§2º - Os funcionários deverão trabalhar em regime de revezamento, evitando sempre que possível a permanência de mais de 02 funcionários na Câmara.





## Câmara Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

§3º - As audiências e reuniões de Comissões, ordinárias e especiais, ficam suspensas nesse período, em razão de exigir a presença de ao menos 03 vereadores e pelo menos um funcionário.

§4º - As audiências designadas para o período suspenso deverão ser redesignadas para momento posterior a suspensão, observando que todos os prazos estão suspensos até dia 30.04.2020, de acordo com o art. 5º da Resolução n.º 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§5º - Os Vereadores continuam tendo acesso normal a Câmara de Vereadores, entretanto por inexistir gabinete para os Vereadores, deverá o mesmo solicitar agendamento, para acesso a Câmara, não sendo permitido o ingresso de mais de dois Vereadores nas dependências da Câmara Municipal por vez.

§6º - Os Vereadores que pretenderem utilizar o espaço da Câmara de Vereadores para atender munícipe, fazer com pré-agendamento junto a Secretaria, devendo respeitar o atendimento a um único munícipe e ou vereador, por vez.

Art. 3º. Poderá ser realizada sessão extraordinária nos termos do Regimento Interno.

§1º - Em caso de realizar sessão extraordinária, a mesma deverá ocorrer de portas fechadas sem acesso à população.

§2º - Visando a garantia da saúde de todos os Vereadores e funcionários, a Sessão Extraordinária poderá ser realizada utilizando os assentos do plenário para os Vereadores, mantendo assim distância segura para evitar contágio do COVID-19.

§3º - Os Vereadores que se encontram no grupo de risco do COVID-19 ou que estiverem com sintomas compatíveis com o COVID-19 estão dispensados de presença, sem prejuízo financeiro, entretanto deverão comunicar previamente a Secretaria da Câmara,

Art. 4º. Essa Portaria poderá ter seus efeitos suspensos no caso das causas que a ensejaram não mais existirem ou o isolamento social deixar de ser recomendado.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na da data da sua publicação.

Trabiçu, aos 30 de março de 2020.

ANTONIO APARECIDO CARNEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Trabiçu